

PEM CAIXA



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA



**CARTILHA DO
SERVIDOR PÚBLICO
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Apresentação

PREZADOS SERVIDORES,



Durante muitos anos acreditamos que sempre estaríamos prontos e com recursos disponíveis para arcar com nossas aposentadorias e pensões. Mas, com o passar dos anos e com o conhecimento técnico do assunto, vimos que é preciso o esforço de todos, servidores e Prefeitura para, desde já, garantir uma velhice digna e benefícios justos a todos.

Assim, em razão das alterações efetuadas na legislação previdenciária municipal, consideramos pertinente que os servidores públicos titulares de cargo efetivo, segurados do regime próprio de previdência social, estejam cientes dos seus direitos previdenciários, dos requisitos necessários para a obtenção de benefícios, e também de suas obrigações perante o plano previdenciário.

O nosso objetivo é a construção de um sistema de previdência economicamente sustentável e equilibrado e, sobretudo, perene.

VAMOS CONSTRUÍ-LO JUNTOS!



1 - O QUE É A SEGURIDADE SOCIAL?

É um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à *Saúde*, à *Previdência* e à *Assistência Social*, previstos na Constituição Federal.

2 - COMO ESTÁ ORGANIZADA A PREVIDÊNCIA NO BRASIL?

A Previdência no Brasil está estruturada em 2 regimes previdenciários básicos, de caráter obrigatório e 1 regime previdenciário de caráter complementar:

- ▲ **Regime Geral** de Previdência Social – **RGPS (INSS)**
- ▲ **Regime Próprio** de Previdência Social – **RPPS (IMP)**
- ▲ **Previdência Complementar**

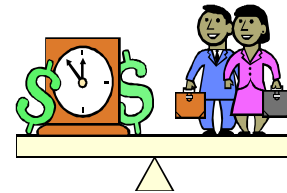
3 - TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO NOSSO MUNICÍPIO TÊM DIREITO À PREVIDÊNCIA?

Sim, com a particularidade de que alguns servidores estão vinculados ao *Regime Geral de Previdência Social (INSS)* e outros ao *Regime Próprio de Previdência Social do Município (IMP)*.

4 - QUAIS SÃO OS SERVIDORES QUE ESTÃO VINCULADOS AO **RGPS (INSS)**?

São filiados obrigatórios do RGPS:

- ▲ Todos os servidores que têm vínculo contratual, via CLT, com a Prefeitura Municipal (os empregados públicos e os servidores temporários);
- ▲ Servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão; e
- ▲ Aposentados pelo RGPS ou RPPS que venham a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo.



Este grupo de servidores contribui mensalmente ao INSS, o qual será responsável pela concessão e pagamento dos benefícios previdenciários, inclusive aposentadoria e pensão.

5 - QUAIS SÃO OS SERVIDORES QUE ESTÃO VINCULADOS AO **RPPS (IMP)** ?

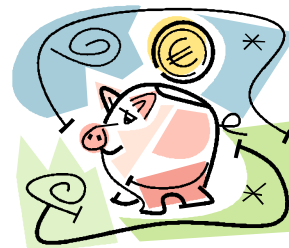
Atendendo a7 determinação do art. 40 da Constituição Federal, somente os *servidores públicos titulares de cargo efetivo* podem estar vinculados ao RPPS.

Exceção: também estão vinculados ao RPPS, os servidores públicos que se encontravam em exercício em 05 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal, desde que, contassem com cinco anos no serviço público e estivessem submetidos a regime estatutário (ADCT 19).

6 - QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP ?

Quanto ao servidor:

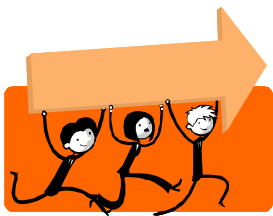
- ▲ Aposentadoria por invalidez;
- ▲ Aposentadoria voluntária por idade;
- ▲ Aposentadoria voluntária por idade por tempo de contribuição;
- ▲ Aposentadoria especial de professor;
- ▲ Aposentadoria compulsória.



Quanto ao dependente:

- ▲ Pensão por morte.

7 - CONFORME REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 4.648/2016 E ALTERAÇÕES, QUEM PODE SER DEPENDENTE?



- ▲ o cônjuge ou companheiro(a);
- ▲ filho solteiro não emancipado, menor de 18 anos;
- ▲ filho inválido ou incapaz;
- ▲ os pais, desde que comprovem dependência econômica do segurado.

8 - ONDE E QUANDO DEVE SER FEITA A INSCRIÇÃO DO DEPENDENTE?

A inscrição de dependente deverá ser feita diretamente na Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social.

Poderá ser feita, também, a qualquer momento, ou quando ocorrer o fato que justifique a inscrição, mediante o fornecimento de dados e cópias de documentos que comprovam a qualidade legal de dependente, na forma estabelecida na Lei Municipal nº. 4.648/2016.



9 - QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO DE DEPENDENTE?



cônjuge e filhos: certidões de casamento e de nascimento;

- ▲ companheira ou companheiro: documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros, ou ambos, já tiver sido casado, ou de óbito, se for o caso; e
- ▲ pais: certidão de nascimento do segurado e documentos de identidade de seus progenitores.

▲ deverá ser apresentada declaração de não emancipação, pelo segurado, no ato de inscrição de dependente menor de 18 (dezoito) anos.

10 – QUAL É O ÓRGÃO GESTOR DO RPPS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP ?

O Instituto de Previdência do Município de São José do Rio Pardo/SP é a Unidade Gestora do RPPS e tem por finalidade operar e administrar os planos de benefícios e de custeio dispostos na lei previdenciária, bem como os processos e procedimentos a elas vinculados.



O RPPS conta com um **Conselho Administrativo**, órgão deliberativo a quem compete estabelecer as diretrizes gerais do RPPS e acompanhar a sua administração, além de um **Conselho Fiscal**, responsável por examinar a conformidade dos atos dos gestores do RPPS, subsidiando o **Conselho de Administração**.

A **estrutura administrativa** também é constituída pelos seguintes órgãos: **Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Junta de Recursos**.

11 - COMO É DEFINIDA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR E DO MUNICÍPIO PARA O CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO?



As alíquotas de contribuição são definidas através do Cálculo Atuarial anual que leva em consideração os benefícios do plano previdenciário e o perfil da massa dos servidores (idade, sexo, estado civil, número de dependentes, tempo de contribuição passado, etc.) e ainda as hipóteses atuariais, por exemplo, a expectativa de vida.

O servidor ativo, inativo e o pensionista contribuem para o RPPS, no mínimo, com **11%** sobre a remuneração de contribuição e o Município, com, no máximo, o **dobro** dessa contribuição. Atualmente o Município vem contribuindo com 14,29% sobre o total mensal creditado em folha de pagamento.

É bom esclarecer que, os aposentados e pensionistas contribuem para o RPPS sobre o valor da parcela dos proventos e das pensões que **exceder** o teto do RGPS, atualmente de R\$ 5.645,80 e, quando o beneficiário (aposentado ou pensionista) for portador de doença incapacitante, a contribuição será sobre o valor da parcela que exceder o dobro do teto do RGPS.

12 - OS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS PODERÃO SER UTILIZADOS PARA O PAGAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA?

Não. Os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários, devendo, inclusive, esses recursos serem depositados em conta distinta da conta do Município.

13 - É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS COM RECURSOS DO RPPS?



Não, nem aos segurados e nem ao poder público. A legislação federal proíbe expressamente a utilização de recursos do RPPS para outros fins que não exclusivamente para pagamento de benefícios previdenciários, ressalvada a despesa de custeio administrativo da Unidade Gestora do regime próprio.

14 – EXISTE UM LIMITE DE GASTO PARA FUNCIONAMENTO DO IMP?

Sim, a taxa de administração para o custeio e funcionamento do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, é fixada de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados, vinculados ao Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, relativo ao exercício financeiro anterior.



15 - PODE SER UTILIZADO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO RGPS PARA SE APOSENTAR PELO RPPS?

Sim, os servidores públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal podem utilizar o tempo de contribuição referente ao período que trabalharam vinculados ao RGPS para se aposentar no setor público. Do mesmo modo, segurados do INSS que em alguma época trabalharam no serviço público, podem incluir esse período na contagem de seu tempo de contribuição. Essa possibilidade de transferência entre regimes de previdência é conhecida como Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição.

Para requerer a contagem recíproca, o servidor público deve solicitar junto ao INSS a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), que é único documento que comprova todo o período trabalhado e contribuído com vinculação ao RGPS. Depois, a qualquer momento é só averbar esse tempo no Instituto Municipal de Previdência.

Da mesma forma, o segurado do INSS que trabalhou no setor público solicita a CTC no Instituto Municipal de Previdência.

16 – QUAIS ITENS SERÃO OBRIGATORIAMENTE CONSIDERADOS COM BASE DE REMUNERAÇÃO PARA A INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO O SERVIDOR ESTIVER EM ATIVIDADE?



Será considerado como base de contribuição previdenciária o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens **incorporadas ou incorporáveis legalmente**. (Ex.: Triênio, Sexta Parte, Lei de Aplicabilidade, Incorporação

1/10).

É importante salientar que, após a Reforma da Previdência trazida pela E.C. nº 41/2003, nem todo servidor irá se aposentar com a última remuneração no cargo efetivo.

Sendo-lhes facultado optar formalmente pela inclusão na base de contribuição quaisquer outras parcelas percebidas que não sejam incorporadas ou incorporáveis.

17 - QUAIS SÃO AS APOSENTADORIA PREVISTAS NO RPPS E QUAIS SÃO OS REQUISITOS QUE TENHO DE CUMPRIR PARA QUE EU POSSA TER DIREITO A CADA UMA DELAS?



Hoje o servidor público titular de cargo efetivo tem o direito constitucional às seguintes aposentadorias:

- ▲ Aposentadoria por invalidez;
- ▲ Aposentadoria voluntária por idade;
- ▲ Aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição;
- ▲ Aposentadoria especial de professor;
- ▲ Aposentadoria compulsória.

A seguir serão elencados os requisitos necessários a cada aposentadoria, assim como as características de cada benefício.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ REGRA DE TRANSIÇÃO

REGRA 01

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE (art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003). Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
SERVIDORES ADMITIDOS ATÉ 31/12/2003
HOMEM/MULHER
Invalidez permanente comum: <u>proventos proporcionais ao tempo de contribuição.</u>
* Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: <u>proventos integrais.</u>
Forma de cálculo: considera-se a última remuneração no cargo efetivo, com exceção aos servidores com vencimento definido por hora que aposentar-se-á pela média de horas trabalhadas nos últimos 120 meses.
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data e índice em que ocorrer os reajustes dos servidores em atividade.
Sem direito ao abono de permanência.

REGRA PERMANENTE

REGRA 02

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE (art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003). Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
SERVIDORES ADMITIDOS APÓS 31/12/2003
HOMEM/MULHER
Invalidez permanente comum: <u>proventos proporcionais ao tempo de contribuição</u>
* Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: <u>proventos integrais</u>
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores remunerações que serviram de base para as contribuição efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data e índice em que ocorrer o reajuste do RGPS
Sem direito ao abono de permanência

* Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, esclerose múltipla, Alzheimer, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS), com comprovação pela perícia médica do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, sendo esse rol taxativo.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

REGRA PERMANENTE

REGRA 03

<p style="text-align: center;">APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art. 40 § 1º, inciso III, "b" da CF)</p>
HOMEM
Todos os servidores
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo efetivo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos
MULHER
Todas as servidoras
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo efetivo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores remunerações que serviram de base para as contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data e índice em que ocorrer o reajuste do RGPS.
Sem direito ao abono de permanência.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRA PERMANENTE

REGRA 04

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art. nº 40 C.F.)	
<p>(art. 40, § 1º, inciso III, alíneas "a" da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 31/12/2003, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.</p>	
HOMEM	
Demais Servidores	Professor (*)
Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo efetivo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 60 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo efetivo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores remunerações que serviram de base para as contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data e índice em que ocorrer o reajuste do RGPS.	
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	
<p>(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio.</p>	
COM DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA	

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRA PERMANENTE

REGRA 04

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art. nº 40 C.F.)	
<p>(art. 40, § 1º, inciso III, alíneas "a" da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 31/12/2003, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.</p>	
MULHER	
Demais Servidoras	Professora (*)
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 50 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores remunerações que serviram de base para as contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data e índice em que ocorrer o reajuste do RGPS.	
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	
<p>(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio.</p>	
COM DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA.	

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

REGRA PERMANENTE

REGRA 05

<p style="text-align: center;">APOSENTADORIA COMPULSÓRIA PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</p> <p>(art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) e Lei Complementar nº 152/2015. Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.</p>
HOMEM/MULHER
75 anos de idade
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores remunerações que serviram de base para as contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data e índice em que ocorrer o reajuste do RGPS.
Sem direito ao abono de permanência.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRA DE TRANSIÇÃO

REGRA 06

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art. 6º da E.C. nº 41)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.	
SERVIDORES ADMITIDOS ATÉ 31/12/2003	
HOMEM	
Demais Servidores	Professor (*)
Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo efetivo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 60 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo efetivo: 1825 dias (5anos) Idade mínima; 55 anos.
MULHER	
Demais Servidores	Professora (*)
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo efetivo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo efetivo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 50 anos
Forma de cálculo: Última remuneração do servidor no cargo efetivo, com exceção aos servidores com vencimento definido por hora que aposentar-se-á pela média de horas trabalhadas nos últimos 120 meses.	
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data e índice em que ocorrer os reajustes dos servidores em atividade.	
Obs.: As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com esta regra, serão reajustadas na mesma data e índice em que ocorrer o reajuste do RGPS.	
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio.	
Sem direito ao abono de permanência.	

REGRA DE TRANSIÇÃO

REGRA 07

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art. 2º da E.C. nº 41)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica ou fundacional até 16/12/1998

SERVIDORES ADMITIDOS ATÉ 16/12/1998

HOMEM

Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)
Idade mínima: 53 anos
Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.

Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio de 20%.

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores remunerações que serviram de base para as contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data e índice em que ocorrer o reajuste do RGPS.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Obs.: Nesta regra os proventos de aposentadoria serão **reduzidos em 5%** para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos REGRA 04 (60 anos de idade).

COM DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA.

REGRA DE TRANSIÇÃO

REGRA 07

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art. 2º da E.C. nº 41)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica ou fundacional até 16/12/1998

SERVIDORES ADMITIDOS ATÉ 16/12/1998

MULHER

Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)
Idade mínima: 48 anos
Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.

Regra Especial para Professor: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério. Calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio de 20%.

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores remunerações que serviram de base para as contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data e índice em que ocorrer o reajuste do RGPS.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Obs.: Nesta regra os proventos de aposentadoria **serão reduzidos em 5%** para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos REGRA 04 (55 anos de idade)

COM DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA.

REGRA DE TRANSIÇÃO

REGRA 08

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art. 3º da E.C. nº 47/05)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

SERVIDORES ADMITIDOS ATÉ 16/12/1998

TODOS OS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORES DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO - HOMEM

Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos)
Tempo no serviço público: 9125 dias (25anos)
Tempo na carreira: 5475 dias (15anos)
Tempo no cargo efetivo: 1825 dias (5anos)
Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
35	60	95
36	59	95
37	58	95

Forma de cálculo: Última remuneração do servidor no cargo efetivo com exceção aos servidores com vencimento definido por hora que aposentar-se-á pela média de horas trabalhadas nos últimos 120 meses.

Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data e índice em que ocorrer os reajustes dos servidores em atividade.

Obs.: As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustados pela paridade.

Sem direito ao abono de permanência.

REGRA DE TRANSIÇÃO

REGRA 08

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art. 3º da E.C. nº 47/05)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

SERVIDORAS ADMITIDAS ATÉ 16/12/1998

TODAS AS SERVIDORAS TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORAS DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO – MULHER

Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)
Tempo no serviço público: 9125 dias (25anos)
Tempo na carreira: 5475 dias (15anos)
Tempo no cargo efetivo: 1825 dias (5anos)
Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
30	55	85
31	54	85
32	53	85

Forma de cálculo: Última remuneração do servidor no cargo efetivo, com exceção aos servidores com vencimento definido por hora que aposentar-se-á pela média de horas trabalhadas nos últimos 120 meses.

Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data e índice em que ocorrer os reajustes dos servidores em atividade.

Obs.: As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustados pela paridade.

Sem direito ao abono de permanência.

18 - COMO SERÁ FEITO O CÁLCULO DA MINHA APOSENTADORIA?

Para os cálculos das aposentadorias das regras 02, 03, 04, 05 e 07 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.



Para o cálculo da aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aplica-se ao valor do provento a fração cujo numerador será igual ao tempo de contribuição e o denominador será de 12775 dias ou 35 anos se homem e 10950 dias ou 30 anos se mulher.

Já nas aposentadorias das regras 01, 06 e 08 será considerada a última remuneração do servidor no cargo efetivo, com exceção aos servidores com vencimento definido por hora que aposentar-se-á pela média de horas trabalhadas nos últimos 120 meses.

Lembrando que em qualquer hipótese o valor do provento da aposentadoria **jamais poderá exceder a última remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.**

19 - E O QUE É A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO?

Remuneração do cargo efetivo é o valor constituído pelo vencimento, acrescido das vantagens incorporadas legalmente definidos no Estatuto dos Servidores.



20 - E SE EU DECIDIR ADIAR A MINHA APOSENTADORIA? POSSO?

Sim. Caso o servidor cumpra os requisitos das aposentadorias voluntárias, mas opte por continuar trabalhando, poderá continuar exercendo suas atividades até completar no máximo as exigências para a aposentadoria compulsória (75 anos).

21 - COMO FUNCIONA O ABONO DE PERMANÊNCIA ?

Aos servidores que tenham completados **TODOS** requisitos para aposentadoria das regras 04 e 07 e que queiram permanecer em atividade, fará jus ao abono de permanência que será equivalente ao valor da contribuição previdenciária efetivamente descontada.

Sendo a responsabilidade do órgão empregador o ressarcimento dos valores descontados posterior ao direito do benefício.

22 - COMO REQUERER O ABONO DE PERMANÊNCIA ?

O servidor deverá dirigir-se ao IMP munido de comprovante de idade e original da Certidão de Tempo de Contribuição expedido pelo regime de previdência que esteve vinculado.

23 - E A PENSÃO POR MORTE? COMO É FEITO O CÁLCULO DO BENEFÍCIO?



O benefício de pensão por morte é calculado com base na remuneração (em se tratando de morte de servidor ativo) ou com base nos proventos (em se tratando de morte de servidor aposentado), percebidos pelo servidor na data anterior ao óbito e obedecerão as seguintes regras:

⇒ Se a remuneração ou provento do servidor à época do falecimento for menor ou igual ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de R\$ 5.645,80*, o valor da pensão será a totalidade da remuneração ou provento do servidor falecido.

Exemplo: Remuneração de R\$ 1.750,00 corresponderá à pensão no valor de R\$ 1.750,00

⇒ Se a remuneração ou provento do servidor à época do falecimento for superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, R\$ 5.645,80 *, o valor da pensão será correspondente ao valor deste limite, acrescido de 70% da parcela excedente.

Exemplo: Remuneração do servidor falecido de R\$ 5.800,00 corresponderá à pensão de R\$ 5.753,74 conforme abaixo explicitado:

$$\begin{aligned} & \text{R\$ } 5.645,80 = \text{limite máximo dos benefícios do RGPS} \\ + & \text{ R\$ } \underline{107,94} = 70\% \text{ de } (154,20 = 5.800,00 - 5.645,80) \\ & \text{R\$ } 5.753,74 \end{aligned}$$

* O valor de R\$ 5.645,80 corresponde ao estabelecido na Portaria MF nº. 15, de 16 de janeiro de 2018.

ALGUNS EXEMPLOS REAIS DE CÁLCULO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA:

ÚLTIMA REMUNERAÇÃO EM ATIVIDADE

Salário Base	R\$ 1.075,68 *
Hora Extra 60%	R\$ 386,21
Triênio	R\$ 387,21 *
Lei nº 1837	R\$ 30,64 *
Total	R\$ 1.879,74 *

VALOR DA APOSENTADORIA

R\$1.493,53

CÁLCULO CONSIDERANDO A MÉDIA ARITMÉTICA

Remuneração do servidor no cargo efetivo	R\$ 2.532,00
Média de contribuição desde jul/94	R\$ 1.896,30
VALOR DA APOSENTADORIA	R\$ 1.896,30

Remuneração do servidor no cargo efetivo	R\$ 2.796,22
Média de contribuição desde jul/94	R\$ 3.210,33
VALOR DA APOSENTADORIA	R\$ 2.796,22

PREVALECERÁ SEMPRE O MENOR VALOR, EM CONFORMIDADE COM O § 2º DO ART. 40 DA CF E COM O ART. 1º, § 5º DA LEI FEDERAL Nº 10.887/2004

Art. 40 – § 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (CF)

Art. 1º – § 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo **nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo** em que se deu a aposentadoria. (Lei nº 10.887/2004)“

24 – FINALIZANDO, QUEM SÃO OS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO IMP?



O Ministério da Fazenda, através de auditoria indireta mensal (CRP) e auditoria direta, Tribunal de Contas do Estado, bem como, o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do IMP.

TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTE A CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS, APLICAÇÕES DOS RECURSOS, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, LEGISLAÇÃO, ESTRUTURA DO IMP E DEMAIS DEMONSTRATIVOS, PODERÃO SER CONSULTADAS ATRAVÉS NO SITE www.impsaojosedoriopardo.com.br

CASO QUEIRAM MAIORES ESCLARECIMENTOS DIRIGIR-SE AO IMP NO SEGUINTE ENDEREÇO:

Rua: Tarquinio Cobra Olyntho, 69 - Vila Pereira
Fone: (19) 3608-1121 / 3608.2312
E-mail: imp.previdencia@uol.com.br

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Segunda a Quinta-feira: Das 08:00h às 18:00h
Sexta-feira: Das 08:00h às 17:00h